LEI Nº 2.846, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.988

PROIBE FUMAR NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, EXCETO NAS RESPECTIVAS ÁREAS DE LAZER, LAVABOS E SANITÁRIOS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É proibido fumar em repartições públicas municipais, exceto nas respectivas áreas de lazer, lavabos e sanitários.

ARTIGO 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE OUTUBRO DE 1.988.

Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 11 DE OUTUBRO DE 1.988.

Nelson Tabarro-Diretor